

Eleições Sindicais – Gestão 2017/2020

Regimento do Processo Eleitoral de 2017

DA ELEIÇÃO:

Art. 1º - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Sul (SINDIPETRO-RS) para a Gestão 2017/2020, ocorrerá conforme o disposto neste Regimento Eleitoral e Estatutos Vigentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 2º - Caberá à Comissão Eleitoral encaminhar a publicação do Edital de convocação da eleição, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Datas, horários e locais de votação, deliberados pela Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Prazo para registro de Chapas;
- c) Prazo para impugnações e recursos.

Parágrafo 1º - Cópias deste Edital deverão ser afixadas na Sede e nas Delegacias do SINDIPETRO-RS, nos quadros de avisos das Empresas e reproduzidas nos informativos do Sindicato.

Parágrafo 2º - O Edital deverá ser publicado em pelo menos 1 (hum) jornal de circulação nas bases de atuação do SINDIPETRO-RS, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - À Comissão Eleitoral será acrescida de um(a) representante de cada chapa inscrita, com direito a voz.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o Processo Eleitoral;
- b) Publicar, em jornal, os editais referentes ao processo eleitoral;
- c) Designar os(as) membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- d) Confeccionar a lista de votantes e demais materiais eleitorais;
- e) Decidir sobre impugnações e recursos de forma fundamentada;

Art. 5º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário, lavrando Atas de suas reuniões.

Parágrafo 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão por maioria simples dos(as) membros presentes.

Parágrafo 2º - A ata da reunião será entregue aos representantes das chapas imediatamente ao término.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos nesse pleito.

DOS CANDIDATOS:

Art. 7º - Os(as) candidatos(as) serão registrados através de chapa(s) com requerimento específico que conterà os nomes dos(as) concorrentes e em número, de acordo com o Estatuto vigente da Entidade.

Art. 8º - Poderão ser candidatos(as) a esse pleito os(as) associados(as) que estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais, de acordo com o Estatuto vigente da Entidade.

Parágrafo Único – Os(as) candidatos(as) que não tiverem o desconto da mensalidade, com desconto automático, deverão comprová-la, apresentando, no ato da inscrição, o(s) contra cheque(s), do INSS e/ou da Petros, bem como o(s) comprovante(s) de depósito. Nesse caso, deverá apresentar a comprovação de todo o período mínimo de contribuição a que o artigo 45º refere, do estatuto da Entidade, ou seja, no mínimo, os últimos 04 meses de associado(a), do dia da eleição.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL:

Art. 9º - O pleito eleitoral se realizará segundo o seguinte calendário:

22 de fevereiro de 2017	Assembléia Eleitoral;
11 de março de 2017	Editais de convocação das Eleições Sindicais;
24 de março de 2017	Prazo final para a inscrição de chapas, 17h; Avaliação da documentação da inscrição; Comunicação à categoria das chapas inscritas, por meio eletrônico (site e email): Abertura de prazo para impugnação de candidatos;
28 de março de 2017	Prazo final para impugnação de Chapa(s) ou candidatos(as), 17h; Comunicação imediata para a chapa impugnada.
29 de março de 2017	Prazo final para apresentação da defesa da chapa impugnada até as 17h. Julgamento de impugnações confirmação da(s) chapa(s), pela Comissão Eleitoral, a partir das 17h;
30 de março de 2017	Fornecimento da Lista de Votantes, às chapas homologadas;
01 de abril de 2017	Publicação do Edital com a(s) chapa(s) homologada(s);
03 de abril de 2017	Início da campanha 1º turno;
10 de abril de 2017	Fim da campanha 1º turno;
11 a 13 de abril de 2017	Eleições 1º turno;
13 de abril de 2017	Apuração 1º turno, a partir das 18h, julgamento dos recursos, ao final da apuração;
17 de abril de 2017	Início da campanha 2º turno (caso necessário);
22 de abril de 2017	Publicação do resultado da eleição, caso concluído no 1º turno;
24 de abril de 2017	Fim da campanha 2º turno;
25 a 27 de abril de 2017	Eleições 2º turno (caso necessário).
27 de abril de 2017	Apuração 2º turno, a partir das 18h;
29 de abril de 2017	Publicação do resultado eleitoral.
01 de junho de 2017	Posse da Diretoria eleita.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS:

Art. 10º - No requerimento de inscrição de chapas deverão constar a nominata, o nome do(a) representante e um(a) suplente para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral. Será endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer um(a) dos(as) candidatos(as), acompanhado da Ficha de qualificação, fornecida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - a Ficha de qualificação dos(as) candidatos(as) conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número da matrícula sindical,



SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

número e órgão de expedição da carteira de identidade, número do CIC/CPF, PIS, empresa em que trabalha, cargo que ocupa e a data de admissão na empresa.

Parágrafo 2º - A inscrição da(s) chapa(s) deverá ser feita na sede do Sindicato, até as 17h do dia 24 de março de 2017.

Art. 11º - A(s) chapa(s) registrada(s) será(ão) numerada(s) a partir do número 1 (hum) e receberá(ão) seu(s) número(s) de registro(s) a partir da ordem de apresentação da solicitação de inscrição no Sindicato(a primeira Chapa a apresentar a solicitação receberá o número 1, a segunda o número 2 e assim sucessivamente).

Art. 12º - A Diretoria do Sindicato comunicará por escrito às Empresas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da homologação das chapas, o registro das candidaturas.

Art. 13º - Encerrado o prazo para inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando a(s) chapa(s) registrada(s), de acordo com a ordem numérica referida no Art.11º.

Parágrafo Único - A ata será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos(as) representantes ou suplentes de cada chapa devendo, no caso de alguma falta de assinatura, constar a respectiva justificativa.

DAS IMPUGNAÇÕES:

Art. 14º - Os(as) candidatos(as) que não preencherem as condições estabelecidas no Art.8º poderão ser impugnados(as) por qualquer associado(a) ou pela Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido neste regimento eleitoral

Art. 15º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 16º - Instituído o processo de impugnação será decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º - Julgada procedente a impugnação, o(a) candidato(a) impugnado(a) não poderá ser substituído(a).

Art. 18º - A chapa de que fizer parte o(a) candidato(a) impugnado(a) poderá concorrer, desde que os(as) demais candidatos(as) contemplem o disposto no Art.7º.

DO ELEITOR:

Art. 19º - Será eleitor(a) todo(a) o(a) associado(a) que estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o Estatuto vigente da Entidade.

DO VOTO SECRETO:

Art. 20º - O sigilo do voto será assegurado mediante providências como:

- a) Uso da cédula única de votação, contendo todas as chagas registradas;
- b) O isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula de votação, dando vista as rubricas dos(as) membros da mesa coletora.

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO:

Art. 21° - A cédula de votação, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1° - a cédula de votação deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

Parágrafo 2° - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

DAS MESAS COLETORAS:

Art. 22° - As mesas coletoras de voto serão constituídas de um(a) presidente(a) e dois(duas) mesários(as), designados(as) pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1° - Serão instaladas mesas coletoras, na Sede do Sindipetro, nas Delegacias de Canoas e Litoral Norte, na Refap, no Terig e no Tedut. O Tenit e a UTE-Sepé Tiarajú serão atendidos por urna itinerante.

Parágrafo 2° - Os(as) membros das mesas coletoras serão confirmados(as) em até 3(três) dias antes da eleição.

Parágrafo 3° - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados(as) pela(s) chapa(s) concorrente(s), na proporção de 1 (um(a)) fiscal por chapa registrada, para cada mesa coletora.

Art. 23° - Não poderão ser nomeados(as) membros das mesas coletoras os(as) candidatos(as) à eleição e qualquer membro da Diretoria do Sindicato.

Art. 24° - Os(as) mesários(as) substituirão o(a) presidente(a) da mesa coletora, na ausência deste(a), de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Todos(as) os(as) membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, justificado em ata.

DA VOTAÇÃO:

Art. 25° - No(s) dia(s) e local(is) designado(s), 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os(as) membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o(a) presidente(a), para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 26° - À hora fixada no Edital e havendo considerado o recinto e o material eleitoral em condições, o(a) presidente(a) da mesa coletora declarará, em Ata, iniciados os trabalhos.

Art. 27° - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora obedecerão rigorosamente aos horários de abertura e encerramento previstos no Edital de convocação.

Art. 28° - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os(as) seus(suas) membros, os(as) fiscais designados(as) e, durante o tempo necessário à votação, o(a) eleitor(a).

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, excetuando-se os(as) membros da Comissão Eleitoral e os(as) fiscais de chapa.

Art. 29° - Iniciada a votação, cada eleitor(a), pela ordem de apresentação à mesa:

- a) Depois de identificado, assinará a folha de votantes;
- b) Irá para a cabine e assinalará, no retângulo próprio, a chapa de sua preferência;
- c) Dobrará a cédula, conforme a dobra original;
- d) Exibirá as rubricas aos integrantes da mesa;
- e) Depositará o voto na urna colocada junto à mesa coletora.

Parágrafo 1º - Se a cédula não for a mesma (não constar as rubricas dos mesários), o(a) eleitor(a) será convidado a voltar a cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o(a) eleitor(a) não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 30º - Os(as) eleitores(as) cujos votos forem impugnados e os(as) associados(as) cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo 1º - O voto em separado será tomado de seguinte forma:

- a) O(a) presidente(a) da mesa coletora entregará a cédula ao(à) eleitor(a), que procederá conforme o **art. 29º, a, b, c e d;**
- b) Ao retornar da cabine de votação, o(a) presidente(a) da mesa entregará um envelope apropriado para que, na sua presença, coloque a cédula que assinalou no envelope e o cole;
- c) Depositará o envelope colado na urna.

Art. 31º - É válido, para identificação do(a) eleitor(a), qualquer documento que identifique o(a) eleitor(a), contendo sua fotografia.

Art. 32º - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores(a) a votar, serão convocados(as) a fazerem a apresentação ao(à) presidente(a) da mesa coletora do documento de identificação e prosseguindo os trabalhos até que vote o(a) último eleitor(a).

Parágrafo 1º - Caso não haja mais eleitores(as) a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos de votação, as urnas serão lacradas com os lacres fornecidos pela comissão eleitoral.

Parágrafo 3º - Em seguida, o(a) presidente(a) fará lavrar a ata, que será também assinada pelos(as) mesários(as) e fiscais, registrando a data e horas do início e término dos trabalhos, total de votantes e dos(as) associados(as) em condições de votar, o número de votos em separado se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos(as) eleitores(as), candidatos(as) ou fiscais. A seguir o(a) presidente(a) da mesa coletora, fará entrega, ao(à) presidente(a) da mesa apuradora, de todo material utilizado na votação.

DA MESA APURADORA:

Art. 33º - Após o termino do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á na sede do Sindicato, a mesa apuradora, a qual será entregue todas as urnas.

Art. 34º - A mesa apuradora será constituída de 1 (um(a)) presidente(a) e 2 (dois(duas)) auxiliares, e será designada pela comissão eleitoral, podendo a ela serem acrescidos(as) os(as) fiscais das chapas.

DO QUÓRUM:

Art. 35º - Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de volantes se participaram da votação no mínimo, 50% dos(as) eleitores(as), procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Art. 36º - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o(a) presidente(a) da mesa apuradora encerrará a eleição, sem que sejam emitidos os boletins de contagem dos votos e notificará em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta convoque em segundo turno a nova eleição conforme este Regimento e Estatuto vigente.

Parágrafo 1º - A nova eleição será válida se dela participar no mínimo 40% dos(as) eleitores(as) aptos a votar, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo desta vez, atingindo o quórum, o(a) presidente(a) da mesa notificará, novamente, a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2° - Na ocorrência da hipótese prevista no *parágrafo 1°*, apenas as chapas inscritas para a primeira votação poderão concorrer à eleição no segundo turno.

Art. 37° - Não sendo atingido o quórum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos(as) membros em exercício, e convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para indicar uma Junta Administrativa, que deverá convocar nova eleição em 90 (noventa) dias, conforme Estatuto Vigente.

DA APURAÇÃO:

Art. 38° - Contadas as cédulas da urna, o(a) presidente(a) verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo 1° - Cabe a mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidir se apura ou não o voto colhido separadamente.

Parágrafo 2° - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

Parágrafo 3° - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente a cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas naquela urna.

Parágrafo 4° - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 5° - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura, ou dizer suscetível de identificar o(a) eleitor(a), ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será anulado.

Parágrafo 6° - O voto será analisado buscando-se a intenção do(a) eleitor(a).

Art. 39° - As cédulas apuradas ficarão sob a guarda do(a) presidente(a) da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 40° - Assiste ao(à) eleitor(a) o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo 1° - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, neste último caso, será anexado à ata de apuração.

Parágrafo 2° - Não sendo o protesto verbal, ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não tomará conhecimento.

Art. 41° - Finda a apuração, o(a) presidente(a) da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar Ata dos Trabalhos Eleitorais.

Parágrafo 1° - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos(as) respectivos(as) componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) O número de eleitores aptos a votar;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, cada resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2º - A ata será assinada pelo(a) presidente(a), demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo eventual da falta de qualquer assinatura.

DAS NULIDADES:

Art. 42º - Será nula a eleição se:

- a) Realizada em dia, hora ou local diversa dos designados, no Edital, ou encerrada antes da hora determinada.
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste regimento.
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste regimento ou Estatuto vigente.
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste regimento.

Art. 43º - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato(a) ou chapa concorrente.

Parágrafo 1º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar, e nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ou igual ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

DOS RECURSOS:

Art. 44º - Qualquer associado(a) poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo estabelecido neste regimento.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de seu funcionamento.

Art. 45º - Findo o prazo estipulado para os recursos e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão de forma fundamentada.

Art. 46º - Anulada a eleição, pela Comissão Eleitoral, esta convocará assembleia geral extraordinária para definir novo calendário eleitoral.

Parágrafo Único - Aquele que der causa à anulação da eleição será responsabilizado civilmente, por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a respectiva ação judicial.

Disposições Gerais:

Art. 47º - À Comissão Eleitoral incumbe organizar a documentação do Processo Eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único – São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Editais das eleições;
- b) Exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital e a relação das chapas concorrentes;
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos(as) candidatos(as) e demais documentos;
- d) Relação dos(as) eleitores(as);
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Lista de votantes;
- g) Atas de trabalhos eleitorais;
- h) Demonstrativo de Boletim de contagem de votos;
- i) Impugnações, recurso e defesas;
- j) Resultado das eleições.